

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 095/85

Súmula: aprova convênio firmado com a Companhia Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná, com a anuência da Secretaria de Estado da Agricultura, para execução de trabalhos de conservação de solos e melhoria de estradas rurais dentro do Programa de Manejo integrado dos solos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L e i

Artigo 1º: fica aprovado o convênio nº 61/85, firmado com a CIAFÉ DO PARANÁ, referente o valor de Cr\$ 32.700.000 (trinta e dois milhões e setecentos mil cruzeiros) sob a forma de óleo diesel para tratores pertencentes ao Parque de máquinas do Município de Pranchita.

Artigo 2º: o teor do convênio do artigo anterior é constante de cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Pranchita, 20 de março de 1986.

Cartão que Lei presente

Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período

20,13,86 a 20,05,86

Chefe de Gabinete

Jandir Feroldi
JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal